



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE  
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

**PROCESSO Nº 084/2014/SCG**  
**PARECER Nº 38/2014-CL**

**Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.**

**I - RELATÓRIO**

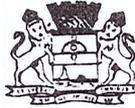
Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 177/2014, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, referente à contratação de empresa para confecção de medalhas e diplomas solicitados pelo Ver. Jadeval de Lima desta Câmara Municipal do Recife:

- Item 01 - 50 (cinquenta) Medalhas com caixa do Prêmio Mérito de Saúde Professor Fernando Figueira;
- Item 02 - 15 (quinze) Caixas para Medalhas e;
- Item 03 - 100 (cem) Diplomas do Prêmio Mérito de Saúde Professor Fernando Figueira.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- proposta de preço da empresa **EDSON PEREIRA GOMES DA SILVA – ME (DIGIPLACAS)**, no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) para os itens 01 e 02 e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o item 03, perfazendo assim o total de **R\$ 7.850,00** (sete mil oitocentos e cinquenta reais) para prestação dos serviços;

- proposta de preço da empresa **HOLANDA E MOREIRA LTDA. – ME (RECIPLAC)**, no valor de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais) para os itens 01 e 02 e no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o item 03, perfazendo assim o total de **R\$ 8.635,00** (oito mil seiscentos e trinta e cinco reais) para prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE  
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

- proposta de preço da empresa **LUZINETE LOURENÇO DE LIRA (CCLL ESTOJOS)**, no valor de R\$ 8.452,50 (oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para os itens 01 e 02 e no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) para o item 03, perfazendo assim o total de **R\$ 9.027,00** (nove mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para prestação dos serviços.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE  
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”**

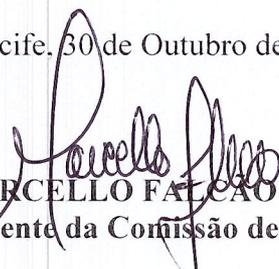
À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

### **III – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **EDSON PEREIRA GOMES DA SILVA – ME (DIGIPLACAS)**, pelo valor de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) para os itens 01 e 02 e pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o item 03, perfazendo assim a contratação no valor total de **R\$ 7.850,00** (sete mil oitocentos e cinquenta reais) para prestação dos serviços, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 30 de Outubro de 2014.

  
**MARCELLO FALCAO NOVO**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Débora Gurgel Marques  
Membro

  
Daniel Vieira de Melo  
Membro